



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO/2022

ORIGEM: Processo Administrativo nº0003833/2022-FMAS (SRP)

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo, **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COMPOR 1.500 CESTAS BÁSICAS**, para atender as famílias carentes do município de Pacatuba-SE através do programa Cesta Social.

Mediante Processo Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2022**, que teve por vencedora a empresa

- **O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ: sob o nº **03.823.107/0001-28**

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório.

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

[Handwritten signature]

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02 poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Processo distribuído em **01**(um)volume

1. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA **(Pág. 01 e 02)**;
2. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório. **(Pág.03)**;
3. A Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preço, dispensou a divulgação do IRP com a justificativa que a aquisição destes itens é de exclusividade desta secretaria, pois atende a um programa da mesma. (Item 16 do termo de referência.) **(Pág.035)**;
4. Encontra-se acostado no processo, cotações, mapa e Termo de Referência, assinado datado e aprovado pela autoridade competente. **(Pág. 04 a 037)**;
5. Foi utilizado pesquisas no **Banco de Preços (retirado à média)**
6. A autoridade competente justificou a modalidade e a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do **Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013**. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da **LEI 10.520/2002**; na forma do art. 2º do **Decreto Municipal nº 1.117 de 28 de novembro 2019**; e em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da **LEI 10.520/2002**. **(Pág.038 a 039)**;
7. Constan os Decretos:
 - N.º **1.116/2019** regulamenta a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL; **(Pág.040 049)**;
 - N.º **1.117/2019** regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. **(Pág.050 a 061)**;

8. Constam Certificados da Pregoeira (**Pág 062 a 069**);
 9. Portaria nº **002/2022** de 03 janeiro 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. (**Pág. 070**);
 10. Consta o despacho enviando as minutas do Edital, seus Anexos, bem como minuta da Ata de Registro de Preço para análise e parecer jurídico (**Pág.105**);
 11. Consta o parecer Jurídico de nº**013/2022**, dando ciência que foram analisadas e **APROVADAS** as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação". (**Pág.106 a 112**);
 12. O edital está composto das cláusulas e de **6** (seis) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (**Pág.113 a 147**);
- **Obs:** foi acostado no processo 02 vias do edital. (**Pág.148 a 182**);

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (Correio Sergipe), PORTAL DE TRANSPARÊNCIA**, e fixado no **QUADRO DE AVISO** desta Prefeitura. (**18 DE MAIO/2022**), conforme estabelece a legislação em vigor. (**Pág. 183 a 188**);

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **8 (oito) dias**, dando sua abertura no dia **01 de junho de 2022**.

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de **CRENCIAMENTO**, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados e do mercado.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como se verifica que foram cumpridas as etapas até **ADJUDICAÇÃO**, ficando sobre a ótica e responsabilidade desta comissão as fases de **Homologação, Extratos, Assinatura de Ata, e suas devidas publicações**.

- Toda negociação encontra-se registrado em ata (**Pág 241 a 243**)

- Foi anexado registro fotográfico do certame (**Pág. 244**)

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, sendo então dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos aqui realizados.

CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas.

Nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu **êxito** na **NEGOCIAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, destacando-se na oportunidade a necessidade de dar continuidades aos demais atos e finalizar o processo.

Processo em análise se inicia **pág. 001 (Abertura de procedimento licitatório)** e foi analisada até a **pág. 245 (Encaminhamento do Processo Licitatório 001/2021 para parecer desta Controladoria Municipal)**.

É o parecer,

Pacatuba/SE, 02 de junho 2022.

[Handwritten signature]
Eliseu Vieira dos Santos
Sec. de Controle Interno.

[Handwritten signature]
Andréa Maria Silva Santos
Análise Técnica

[Handwritten signature]